



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 21 DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os fluxogramas dos Macroprocessos da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal Rural da Amazônia.

O Auditor Chefe da Unidade de Auditoria Interna Governamental DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 1.167, de 10 de julho de 2023, publicado no D.O.U nº 130, de 11/07/2023, página 30, Seção 02.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Instrução Normativa, os fluxogramas dos principais processos no âmbito da Unidade de Auditoria Interna da UFRA, a fim de disciplinar, uniformizar e agilizar suas atividades e dessa forma fortalecer os controles internos assim como o processo de maturidade do gerenciamento de riscos no âmbito da unidade.

Art. 2º No âmbito da Auditoria Interna da Universidade Federal Rural da Amazônia a regulamentação do mapeamento dos macroprocessos, conforme disciplina a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 01, de 2016 e Resolução/CONSUN/UFRA Nº 174 de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a política de Gestão de Riscos da UFRA, proporcionará o aperfeiçoamento da governança e da gestão de riscos, assegurando o cumprimento dos objetivos da AUDIN de agregar valor ao resultado da instituição.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se os principais Macroprocessos Mapeados; o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT; a Execução do Trabalho de Auditoria e o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAIN, conforme conceituados abaixo :

I – Plano Anual de Auditoria Interna - É o planejamento das auditorias de cada ano financeiro, deve ser elaborado pela Auditoria Interna da UFRA e enviado para a Controladoria-Geral da União até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ou de sua execução para uma análise prévia. Posteriormente, com as eventuais recomendações da Controladoria-Geral da União, ele deve ser aprovado pelo Conselho Universitário da UFRA (CONSUN), ou, na ausência desse, pelo dirigente máximo da entidade, antes do início do exercício a que se refere, e sua versão definitiva enviada para a Controladoria-Geral da União até o último dia útil de fevereiro de cada exercício a que se aplica.

II – Execução do trabalho de Auditoria - A etapa de execução consiste em colocar em prática o programa de trabalho. Serão realizados os testes previstos, por meio das técnicas de auditoria selecionadas, e registrados os achados da equipe de auditoria, com base nos resultados obtidos. Os achados possibilitarão responder às questões de auditoria levantadas na fase de planejamento, atendendo ao objetivo estabelecido inicialmente para a avaliação. Nesse processo de coleta e de análise de dados, a equipe de auditoria irá comparar a situação encontrada com os critérios preestabelecidos no programa de trabalho. Os resultados dessa comparação, ou seja, os achados de auditoria, deverão estar apoiados em evidências suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

úteis. Em decorrência dos achados, podem ser emitidas recomendações, cujas propostas também devem ser apresentadas e debatidas com o auditado, a fim de se estabelecerem conjuntamente as medidas mais adequadas para mitigar as causas dos pontos levantados, bem como para proporcionar um ambiente de discussão e de entendimento mútuo.

III - Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) - As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser apresentadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT). A AUDIN deve comunicar o RAINTE ao Conselho Superior -CONSUN. A Unidade de Auditoria Interna deve encaminhar o RAINTE à Controladoria Geral da União até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte ao qual se refere.

O RAINTE deve ser publicado na página da AUDIN na internet até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte ao qual se refere, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei.

Art. 4º o chefe da auditoria ou servidor delegado por este será o responsável pela implementação e revisão dos mapeamentos de processos no âmbito da AUDIN, a fim de possibilitar a gestão dos riscos de cada um deles e indicar, os processos que terão avaliação e tratamento de riscos.

Art. 5º O mapeamento dos processos da AUDIN será revisado anualmente.

Art 6º As disposições desta Instrução Normativa devem ser observadas pelas sub unidades que integram a estrutura organizacional da unidade de auditoria interna da UFRA, os quais são: Auditor Chefe; Área Técnica de Auditoria (Auditoria); Coordenação de Controle e Acompanhamento (CCA); e Secretaria Administrativa e de Apoio (SAA).

Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Gleydson dos Santos Silva
Auditor Chefe



Emitido em 21/12/2023

NORMAS INTERNAS Nº 1/2023 - AUDIN (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/12/2023 12:26)

GLEYDSON DOS SANTOS SILVA

AUDITOR INTERNO - TITULAR

AUDIN (11.01.15)

Matrícula: 3548888

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **21/12/2023** e o código de verificação:

40836cc26b